



35
JUN

OFICIO 002/2020 – CONTROL

Lagoa Santa, 22 de Junho de 2020.

Ao Exmo. Mauri Torres
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
End.: Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo
Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30380-435

Assunto: Informação de Irregularidade Subsidio Vereadores

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos perante V.Sa. expor, encaminhar e ao final requerer o seguinte:

O Município de Lagoa Santa efetuou repasses à Câmara de Vereadores deste município, cumprindo com os preceitos da legislação durante o período de junho de 2016 a junho de 2018 para a manutenção da casa, bem como ao pagamento de subsidio dos vereadores, .

No entanto, fomos informado pelo então Presidente da Câmara Municipal Sr. Leandro Cândido da Silva, por meio do Ofício nº 0297/2018-GP/LCS em 09 de outubro de 2018, que contratou empresa para efetuar auditoria nos pagamentos realizados de subsidio aos vereadores, a qual culminou em valores pagos a maior, conforme descrito no processo Administrativo 07460/2018, .

Cientes de tais ocorrências, a Assessora Jurídica e o Controle Interno, na tramitação do processo, efetuaram várias recomendações para adoção de medidas cabíveis e providencias a serem tomadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, conforme demonstramos abaixo:



1. A Adoção das medidas previstas na Instrução Normativa N° 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para apuração integral da situação e cumprimento das medidas administrativas cabíveis;
2. O ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos vereadores desde 2016, respeitando o disposto no artigo 25 da IN n° 03/2013;
3. Que o Presidente da Câmara Municipal cientifique o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como adote todas as medidas administrativas internas necessárias;
4. Que se instaure o procedimento de Tomada de Contas Especial.

Isto posto, o Executivo Municipal, por meio do ofício n. 144/GAB-ASJU/2018, enviado em 01 de novembro de 2018, informa ao Presidente da Câmara Municipal que compete ao Poder Legislativo adotar todas as medidas administrativas que busquem o ressarcimento dos valores recebidos a maior. Ressalta a Instrução Normativa 03/2013, que dispõe das medidas administrativas que devem ser adotadas neste caso em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Outrossim, solicita informar se houve notificação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a situação e caso tenham sido esgotadas todas as medidas mencionadas na IN n.03/2013, que envie cópia dos procedimentos administrativos internos e das Tomadas de Contas Especiais devidamente finalizadas, para que o Executivo Municipal busque o ressarcimento judicialmente.

Não obstante, foi constatado pelo Executivo Municipal, conforme informado em 20 de setembro de 2019 pela Secretaria de Fazenda do Município, que não foi realizada por parte da Câmara Municipal de Lagoa Santa nenhuma restituição e/ou devolução de valores referentes aos subsídios recebidos a maior pelos vereadores nos exercícios de 2016 e 2017.

Dessa forma, o Executivo Municipal enviou o Ofício n° 277/2019/GABPR/ASJU em 27 de setembro de 2019, onde informa que até a presente data não constatou a restituição e/ou devolução dos valores recebidos a maior pelos vereadores no período acima citado. Assim, solicita que informem quais as providências foram adotadas pela Câmara Municipal para obter a restituição dos valores e informa que enviem o cálculo do montante devido para que seja emitida guia de arrecadação pelo setor competente.

Diante de tais tramitações, a Câmara de Vereadores nada informou nem tampouco tomou providências no envio de planilha com a relação de vereadores e os valores a serem ressarcidos, afim



97
Folha

de que pudéssemos tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento dos valores ao Município.

Por fim, atendendo ao artigo nº 232, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), onde dispõe que os responsáveis pelo Controle Interno, quando constatadas irregularidades ou ilegalidades, devem dar ciência ao egrégio Tribunal de Contas.

Dessa forma, encaminhamos os autos do Processo Administrativo Nº 07460/2018 para que possam tomar as medidas cabíveis.

As cópias do processo anexas estão distribuídas em 01 volume com 94 folhas.

Certos de nosso bom entendimento colocamo-nos ao dispor e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALTER LABANCA
Diretoria e Controle Interno